

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPI Nº 2022/000024

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS FILHO

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. EMISSÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS. REVELIA. SUSPENSÃO E CENSURA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL REINCIDENTE AUTUADO POR PRATICAR ATOS IRREGULARES NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO CONTÁBIL AO UTILIZAR INDEVIDAMENTE O SISTEMA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS DA EMPRESA EDVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR - ME, APÓS ENCERRAMENTO DO VÍNCULO CONTRATUAL, EMITINDO DOCUMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE. 2. INFRAÇÃO IDENTIFICADA POR MEIO DE DENÚNCIA FORMALIZADA PERANTE O CRCPI, CORROBORADA COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL (DAMDFE E DANFE) E AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO PROFISSIONAL DURANTE O TRÂMITE DE APURAÇÃO PRELIMINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 3. PROFISSIONAL FOI REGULARMENTE CIENTIFICADO DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, MAS PERMANECER INERTE, SENDO DECLARADO REVEL. CONFIGURADA VIOLAÇÃO A DIVERSOS DEVERES ÉTICOS E LEGAIS PREVISTOS NO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR (NBC PG 01) E NO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. 4. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 06 (SEIS) MESES E PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, DIANTE DA GRAVIDADE DOS FATOS, REINCIDÊNCIA E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATENUANTES. 5. RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO CONFORME ART. 62 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, PARA REEXAME OBRIGATÓRIO PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 2.515,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) E A CENSURA PÚBLICA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “C” E “G” DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023